CONTRATO N.º 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1726/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02.0302/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO E MALHARIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO II E A EMPRESA A P F DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

1.0 - <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:</u>

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal o Sr. Osmar Santos Getirana, CPF: 052.203.343-10, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ º. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** com sede no Conjunto Santa Maria Alves, Quadra 01, Casa 12, Bairro Cristo Rei, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ º. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social Maria Andrea dos Santos Silva, CPF Nº. 010.723.083-63.

CONTRATADO: A P F DE CARVALHO, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 09.101.218/0001-07, com sede na Av. Coelho de Rezende, 576 A, Centro, Teresina - PI, representada neste ato por Ana Paula Figueiredo de Carvalho, CPF nº. 200.860.243-53; nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e customização de vestuário padronizado em geral**,** para atender as necessidades do município de Pedro II – PI, de acordo com o pedido Ata de Registro de Preços nº 02.0302/2025, referente ao Processo Administrativo nº 068/2024 e ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	UND	MARCA / MODELO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL	
1	Boné Árabe De Brim Cobre Pescoço, cor e bordado com logomarca	100	UND	Própria	R$ 34,02	trinta e quatro reais e dois centavos	R$ 3.402,00	três mil, quatrocentos e dois reais
2	Boné em brim personalizado com logomarca	1000	UND	Própria	R$ 22,41	vinte e dois reais e quarenta e um centavos	R$ 22.410,00	vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais
3	Calça (feminino e masculino) em tecido Sarja 100% Algodão, Confeccionada com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiro, Calça meio Elástico, com cós e zíper. Cor padrão da unidade solicitante. Tamanhos variados.	50	UND	Própria	R$ 69,07	sessenta e nove reais e sete centavos	R$ 3.453,50	três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos
4	CALÇA EM TECIDO JEANS 9oz profissional 100% algodão com gramatura 362 g/m2 Jeans 2x1 modelo masculino cor azul com cós postiço 4,5 cm, com fechamento de botão sete passantes com zíper reforçado, 2 bolsos frontais embutidos com abertura tipo americano traseiro 5 cm , palas e 2 bolsos	50	UND	Própria	R$ 71,17	setenta e um reais e dezessete centavos	R$ 3.558,50	três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos

	e sem logomarca							
11	Colete de brim Cor cáqui, pespontos com linha no mesmo tom e gola em tecido duplo, ziper de 9 mm, de plástico injetado, com 02 bolsos frontais, na altura do peito, no bolso do lado esquerdo com a logomarca bordada no bolso	200	UND	Própria	R$ 69,07	sessenta e nove reais e sete centavos	R$ 13.814,00	treze mil, oitocentos e quatorze reais
12	Colete utilitário, confeccionado em tecido de 100% poliester com personalizacao total em sublimaçao e elático nas laterais (pacote com 15 unidades)	50	UND	Própria	R$ 444,00	quatrocentos e quarenta e quatro reais	R$ 22.200,00	vinte e dois mil e duzentos reais
15	Equipe de futebol em malha 91% poliester e 9% de elastano em malha dry fit personalizada em sublimação com os números e a logomarca em pintura em DTF com 22 camisas, 22 shorts 100% poliéster com aplicação em DTF e 22	30	UND	Própria	R$ 1.388,02	um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos	R$ 41.640,60	quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos

	meiões.							
16	Equipe de futebol em malha 100% poliamida personalizada em DTF com 22 camisas e 22 shorts 100% poliéster com logomarca	30	UND	Própria	R$ 1.272,35	um mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos	R$ 38.170,50	trinta e oito mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos
17	JALECO - Material tecido Oxford, cor a definir, tipo longo, manga comprida com punho, quantidade de bolsos 03, sendo dois na altura da cintura e um no peito esquerdo e neste deverá conter o brasão da Prefeitura Municipal e escrito acima do brasão Secretaria Municipal de Saúde e abaixo do brasão e nas costas do jaleco o nome padrão da unidade solicitante, a escrita será na cor preta. Características adicionais com gola, com logomarca.	20	UND	Própria	R$ 60,00	sessenta reais	R$ 1.200,00	um mil e duzentos reais
18	Avental em TNT Branco, gramatura 80g, manga longa, punho elástico. Tamanho 1.25m	20	UND	Própria	R$ 400,00	quatrocentos reais	R$ 8.000,00	oito mil reais

	comprimento e 1.40m de largura com logomarca (Pacote com 100 unidades).							
19	Camisola Hospitalar, para pacientes, em tecido percal 100% algodão, 180 a 200 fios. Abertura para trás com 3 tiras para amarrar, gola redonda e manga japonesa. Cor a combinar. Tamanhos P,M,G e GG personalizada com a logomarca.	20	UND	Própria	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	R$ 900,00	novecentos reais
20	Conjunto de calção + camisa, para pacientes, de percal 100% algodão 190 a 200 fios na cor azul bebê e verde bebê, tamanho g com a logomarca da instituição.	20	UND	Própria	R$ 68,00	sessenta e oito reais	R$ 1.360,00	um mil, trezentos e sessenta reais
21	Conj. De calça pijama com elástico e camisa gola v, com dois bolsos, manga curta fechada, em tecido brim 100% algodão, cor azul, verde ou rosa. Tamanhos: p, m, g e gg personalizada com a logomarca.	20	UND	Própria	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 1.600,00	um mil e seiscentos reais

22	Conjunto pijama para profissionais da saúde (kit com 1 calça e 1 blusa) em tecido tipo brim 100% algodão e tamanhos variados (P,M,G,GG) com logomarca	20	UND	Própria	R$ 90,88	noventa reais e oitenta e oito centavos	R$ 1.817,60	um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos
23	Campo Cirúrgico Simples P (1.0mx1.0m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	5	UND	Própria	R$ 293,00	duzentos e noventa e três reais	R$ 1.465,00	um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais
24	Campo Cirúrgico Simples M (1.4mx1.6m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	5	UND	Própria	R$ 390,00	trezentos e noventa reais	R$ 1.950,00	um mil, novecentos e cinquenta reais
25	Campo Cirúrgico Simples G (1.6mx1.9m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	5	UND	Própria	R$ 586,00	quinhentos e oitenta e seis reais	R$ 2.930,00	dois mil, novecentos e trinta reais
26	Campo Cirúrgico Duplo P (1.0mx1.0m)	10	UND	Própria	R$ 781,00	setecentos e oitenta e um reais	R$ 7.810,00	sete mil, oitocentos e dez reais

	Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.							
27	Campo Cirúrgico Duplo M (1.4mx1.6m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	10	UND	Própria	R$ 860,00	oitocentos e sessenta reais	R$ 8.600,00	oito mil e seiscentos reais
28	Campo Cirúrgico Duplo G (1.6mx1.9m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	10	UND	Própria	R$ 955,00	novecentos e cinquenta e cinco reais	R$ 9.550,00	nove mil, quinhentos e cinquenta reais
29	Campo Cirúrgico Fenestrado P (1.0mx1.0m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	5	UND	Própria	R$ 290,00	duzentos e noventa reais	R$ 1.450,00	um mil, quatrocentos e cinquenta reais
30	Campo Cirúrgico Fenestrado M (1.4mx1.6m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote	5	UND	Própria	R$ 483,00	quatrocentos e oitenta e três reais	R$ 2.415,00	dois mil, quatrocentos e quinze reais

	com 10 unidades), personalizada com a logomarca.							
31	Campo Cirúrgico Fenestrado G (1.6mx1.9m) Em tecido BRIM 100% algodão, cor verde (Pacote com 10 unidades), personalizada com a logomarca.	5	UND	Própria	R$ 760,00	setecentos e sessenta reais	R$ 3.800,00	três mil e oitocentos reais
32	Capote cirúrgico modelo transpassado, gola redonda, com opa, manga comprida e acabamento em punho. Tecido em brim 100% algodão, cor verde, para centro cirúrgico. Tamanhos variados (P,M,G,GG) com logomarca	5	UND	Própria	R$ 107,00	cento e sete reais	R$ 535,00	quinhentos e trinta e cinco reais
33	Capa para travesseiro em napa, 0.45mx0.7m, antialérgico com zíper com logomarca	10	UND	Própria	R$ 48,00	quarenta e oito reais	R$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais
34	Capa para maca com elástico, tamanho: 2.2m x 1.0m, tecido 50% algodão 50% poliéster sol a sol, cor branca com logomarca	5	UND	Própria	R$ 90,00	noventa reais	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais

35	Saco para hamper 30 kg, material: tecido brim, tipo sol a sol, cor: a definir, dimensões: tamanho único, acabamento geral: deverá possuir excelente acabamento e apresentação com logomarca.	10	UND	Própria	R$ 31,49	trinta e um reais e quarenta e nove centavos	R$ 314,90	trezentos e quatorze reais e noventa centavos
37	Toalha de piso para banheiro. Tam 0.7m x 0.5m. Material liso, impermeável, lavável, antiderrapante, de cor branca e resistente a lavagens com produtos industriais com logomarca bordada (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 463,10	quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos	R$ 2.315,50	dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos
38	Lençol de coberta, em tecido 50% algodão 50% poliéster sol a sol, cor branca, medindo: 2.4m x 1.5m (Pacote com 10 unidades) com logomarca	5	UND	Própria	R$ 833,60	oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos	R$ 4.168,00	quatro mil, cento e sessenta e oito reais
39	Lençol de coberta, em tecido 50% algodão 50% poliéster, cor branca, medindo: 2.2m x 1.4m com logomarca da instituição (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 741,00	setecentos e quarenta e um reais	R$ 3.705,00	três mil, setecentos e cinco reais

40	Lençol luva em percal 100% algodão 190 a 200 fios na cor branca tamanho g medindo: 2.2m x 1.4m com logomarca da instituição (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 833,60	oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos	R$ 4.168,00	quatro mil, cento e sessenta e oito reais
41	Lençol em tecido 100% algodão, cor branca, para repouso, tamanho 2.5m x 1.4m (Pacote com 10 unidades) com logomarca	5	UND	Própria	R$ 787,30	setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos	R$ 3.936,50	três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos
42	Lençol para repouso em tecido percal 100% algodão, cor verde bebê 180 a 200 fios. Medindo 2.5m x 2.0m com logomarca da instituição (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 833,60	oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos	R$ 4.168,00	quatro mil, cento e sessenta e oito reais
43	Lençol para maca em tecido percal 100% algodão, 180 a 200 fios cor verde bebê. Medindo 2.50m x 0.80m com logomarca da instituição (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 619,70	seiscentos e dezenove reais e setenta centavos	R$ 3.098,50	três mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos
44	Lençol de coberta adulto em tecido percal 100% algodão, 180 a 200 fios na cor verde bebê medindo 2.2m x 1.4m com logomarca da	5	UND	Própria	R$ 760,10	setecentos e sessenta reais e dez centavos	R$ 3.800,50	três mil e oitocentos reais e cinquenta centavos

	instituição (Pacote com 10 unidades).							
45	Lençol para mesa clínica e ginecológica: tecido 100% na cor azul bebê ou verde água, com pintura da logomarca, facilmente removível para lavagem, medidas aproximadas: 1.8m alt.x 0.8m (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 800,00	oitocentos reais	R$ 4.000,00	quatro mil reais
46	Lençol para biombo: tecido em 100% algodão, na cor azul bebê ou verde água, com pintura da logomarca, facilmente removível para lavagem, medidas aproximadas: 1.7m alt. x 1.2m largura (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 800,00	oitocentos reais	R$ 4.000,00	quatro mil reais
47	Lençol percal 100% algodão, solteiro com elástico, minimo 180 fios, cor verde bebê tamanho padrão 2.5mx1.6m com logomarca (Pacote com 10 unidades).	5	UND	Própria	R$ 661,00	seiscentos e sessenta e um reais	R$ 3.305,00	três mil, trezentos e cinco reais
50	Faixa em lona mendindo 5m x 0.70 m personalizada	5	UND	Própria	R$ 90,00	noventa reais	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais

51	Banner em lona 380 medindo 0.9m x 1.2m personalizado com acabamento	5	UND	Própria	R$ 36,00	trinta e seis reais	R$ 180,00	cento e oitenta reais
52	Estojo em pvc medindo 28 cm com abertura frontal com zipper com lateral 12 cm personalizado com logomarca em pintura DTF (pacote com 50 unidades)	10	UND	Própria	R$ 243,08	duzentos e quarenta e três reais e oito centavos	R$ 2.430,80	dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos
53	BOLSA EM LONA cor a ser definido, fio 10 com 03 divisórias internas, dois bolsos no primeiro compartimento. Um bolso na parte frontal com zíper, medindo 20x15 centímetros e tampa com 2 fechos em plástico de encaixe medindo 5 cm para fechamento da tampa. Alça regulável. Altura 30 cm, largura 40 cm e 20 cm de diâmetro. Alça em fita de nylon com 5 cm com logomarca (Pacote com 10 unidades).	10	UND	Própria	R$ 1.455,00	um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais	R$ 14.550,00	quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais

54	Bolsa em PVC com tamanho de 0.40m x 0.38m com alça 40 abertura frontal com bolso internos medindo 0.2m x 0.2m abertura com zipper com treis divisorias interna (Pacote com 5 unidades) personalizada com a logomarca	50	UND	Própria	R$ 112,40	cento e doze reais e quarenta centavos	R$ 5.620,00	cinco mil, seiscentos e vinte reais
Valor total							**R$ 269.172,40**	**duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O O presente contrato tem o valor global previsto de R$ 269.172,40 (duzentos e sessenta e nove mil cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme preço registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 As confecções e malharias fornecidas de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital do Pregão Eletrônico em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico em referência salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

4.2. O prazo máximo de atendimento da demanda para o fornecimento dos produtos e serviços requisitados será de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS,** após a solicitação do setor requisitante, conforme a necessidade da Secretaria, estipuladas no Termo de Referência e na proposta de preços, ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Prefeitura Municipal de Pedro II -Pi;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;

h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Prefeitura Municipal de Pedro II -Pi, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a contratante.

i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

d) Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório, e de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;

g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior,

não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou outra forma acordada no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI e/ou Setor responsável da contratante.

9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Pedro II -PI.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

10.3 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339030	500
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.30	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550
12.361.0008.2193.0000	2193	33.90.30	569
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.30	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660

08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
08.244.0003.2189.0000	2189	33.90.30	660
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.30	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2104.0000	2104	33.90.30	602
10.303.0011.2033.0000	2033	33.90.30	600
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.30	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.30	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.30	621
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses (365 dias), a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.2 A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou

registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.

14.3 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

14.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

14.5 A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

14.6 O recebimento definitivo dos objetos do Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes,

seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14.8 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades

legais.

15.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" da Cláusula 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", "c", "d" e "e", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.8 As multas previstas no item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. 15.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

15.17 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

16.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea "c", deste Contrato.

16.4.1 A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.4.1. desta Cláusula.

16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos

pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municipios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO.

19.1. Os fiscais do Contrato são os Servidores: Secretaria de Educação é o Sr. Renan de Oliveira Barros, CPF nº. 015.887.113-82, Fiscal da Secretaria de Saúde é o Sr. Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45, da Secretaria Municipal de Administração é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro da cidade de Pedro II -PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

20.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 11/06/2025 15:39:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro II-PI, 10 de junho de 2025.

Osmar Santos Getirana
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA:01072308363
Assinado de forma digital por MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA:01072308363
Dados: 2025.06.10 14:49:42 -03'00'

Maria Andréia Dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistencia Social/PMPII/PII

HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Assinado de forma digital por HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Dados: 2025.06.10 16:16:58 -03'00'

CONTRATANTE

Helany Max da Silva Almeida
Secretário Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Assinado de forma digital por TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Dados: 2025.06.12 10:37:02 -03'00'

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saude/PMPII/PII
CONTRATANTE

A P F DE CARVALHO
CNJP/MF sob o nº. 09.101.218/0001-07
Ana Paula Figueiredo de Carvalho
CPF nº. 200.860.243-53
Contratado

A P F DE CARVALHO:09101218000107
Assinado de forma digital por A P F DE CARVALHO:09101218000107
Dados: 2025.06.12 10:18:40 -03'00'